



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 21.193.071/0001-28**



**CONTRATO Nº 005/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.193.071/0001-28, representado pelo Sr VILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 619.837.302-97, residente na Rua Airton Sena, nº 35, Vila Nova, Água Azul do Norte - PA, e de outro lado E. P SARAIVA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.967.964/0001-39, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 5220 – 1º Andar, Sacramento, Belém - PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr JORGE MOISÉS CADDAH, portador do CPF 200.709.853-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Inexigibilidade nº 009/2017-000001, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em implantação do Sistema de Gestão Escolar.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
012.002 .108	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR SOFTWARE, incluindo os módulos: ACADÊMICO –Cadastro Único de Escolas, Funcionários, Alunos, Disciplinas e Turmas, Tabelas Parametrizáveis, Censo Escolar, Geração de Documentos Escolares; RECURSOS HUMANOS – Lotação de Funcionários; TRANSPORTE ESCOLAR- Integração Total, Controle de Veículos, Controle de Rotas Escolares, Controle de Itinerário/Combustível, Treinamento no corpo administrativo das escolas, suporte técnico durante a vigência do contrato, licença de uso ilimitada aos computadores da Secretaria e dependências, manutenção das atualizações e alterações baseadas nas leis e diretrizes da educação básica que possam surgir durante a vigência do contrato.	Mês	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
				Valor Global	R\$ 16.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 21.193.071/0001-28**



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.8. Executar todas as etapas do objeto contratado conforme s proposta apresentada.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 21.193.071/0001-28**



- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05(cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE**

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso o pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade Econômica 12.361.0403.2026 Manutenção do Fundo Municipal de Educação/SME, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil quinhentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 21.193.071/0001-28**



### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Xinguara-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 16 de Fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 21.193.071/0001-28  
CONTRATANTE

E. P. SARAIVA-ME  
CNPJ(MJ) 02.967.964/0001-39  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

